

PROCESSO N°
-085/16-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-20-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 47/16

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 2016.
autuo o ofício nº 523/16 em frente.

Eu, _____, subscrevi

Autógrafo 36/16

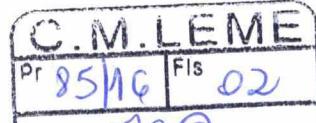


Prefeitura do Município de Leme

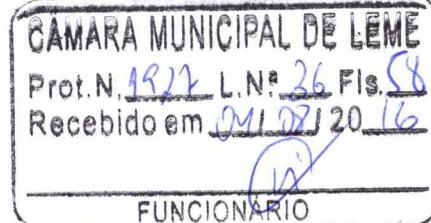
Estado de São Paulo

Ofício nº 523/16 - GP

Leme, 03 de agosto de 2016.



Excelentíssimo Senhor,

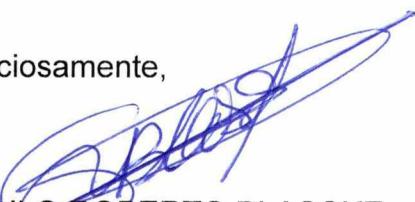


Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Gilson Henrique Lani
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 95116

fls 20, do Registro de Processo nº 06

Leme, 09 de agosto de 20 16

Funcionário W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 47 /2016



“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 54.023,21 (cinquenta e quatro mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0021	02.20.01-206050028.2.117000-4.4.90.93	6211	R\$ 54.023,21
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64.					R\$ 54.023,21
TOTAL					R\$ 54.023,21

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 54.023,21 (cinquenta e quatro mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), correrá por conta de **superávit financeiro**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

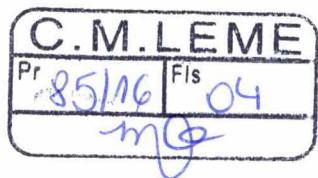
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de Agosto de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de dezembro de 2015, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2016.

Ocorre que se faz necessário as seguintes alterações no Orçamento para o exercício 2016:

- Criação de despesa para contabilizar os valores de restituição de Convênio Federal nº CTR 1.013.476-96/2013, que tinha como objeto Aquisição de pá carregadeira, que vem sendo executado desde 2013, haja vista que, tem saldo remanescente do convênio que foi devolvido ao Governo Federal, conforme Ofício nº 100/2016 – Secretaria de Governo, Núcleo de Ações Estratégicas e Convênios, de 27/07/2016;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto a necessidade da alteração solicitada para ajustes contábeis e financeiros, para fins de fiscalização e prestação de contas.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME
Pr 851/16 Fis 05
m@

Informação de Impacto Orçamentário nº 24/2016

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE AGRICULTURA.”

Declaro que as despesas a serem criadas para execução dos programas provenientes de Transferências Federais dispõem de saldos em caixa suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos remanescentes de anos anteriores (Superávit Financeiro), e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Agricultura.

A expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2016, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto - Secretaria de Agricultura - FR: 05		
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2016 (Prefeitura)	R\$ 33.915.279,00	
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$ 54.023,21	
Impacto sobre as Transferências Federais 2016 (Prefeitura)		0,159%

Leme, 03 de Agosto de 2016.

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 05 de agosto de 2016
Fação juntada a estes autos do parecer
jurídico

Funcionário

mQ



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

Pr	85/16	Fis	06
mg			

PROJETO DE LEI Nº 47/16

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

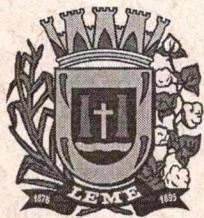
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 29, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME**.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 85/16 Fls 07
m

(...) II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

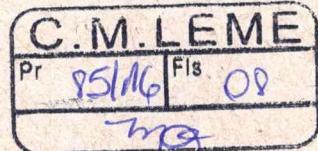
ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91).

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o superávit financeiro como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

"ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO".

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Dr 85/16 Fis 09
mo

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

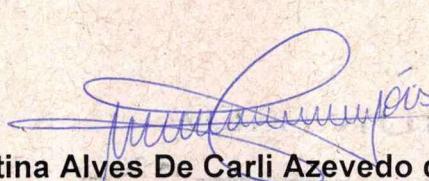
**ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É
LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTA
EGRÉGIA CASA DE LEIS.**

**EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 80 DO REGIMENTO
INTERNO, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SER APRECIADO PELA(S) SEGUINTE(S)
COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S): JUSTIÇA E REDAÇÃO; E, ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE;**

É o nosso PARECER.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 05 de agosto de 2016.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

15 / 08 / 2016

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 15 / 08 / 16

VISTA

Em 16 de agosto de 20 16

Com vista às comissões

Funcionário

JUNTADA

Em 16 de agosto de 20 16

Faço juntada a estes autos do parecer
dar comissões.

Funcionário

mq



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 85/16	Fis 10
mjt	

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

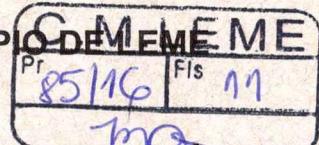
1.) - Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.023,21 no orçamento vigente.

2.) – A abertura de Crédito Adicional Especial ocorrerá por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e encontra amparo no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 e, traz ainda, declaração do ordenador de que as despesas criadas dispõem de saldos de caixa suficientes para o dispêndios.

3.) – No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando bem redigido e instruído está em condições de ser



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



apreciado pelo Plenário desta Casa, por esta razão o seu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação.

4.] – De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente á matéria e, inclusive, sob o aspecto tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade são de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciados e aprovados pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 16 de agosto de 2.016.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

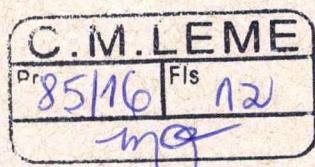
Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

22/08/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 47/16, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 22 de agosto de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 85/16 HS 13

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 47/16

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 54.023,21 (cinquenta e quatro mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0021	02.20.01-206050028.2.117000-4.4.90,93	6211	R\$ 54.023,21
Total Art. 43, § 1º, I - L. 4.320/64					R\$ 54.023,21
TOTAL					R\$ 54.023,21

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 54.023,21 (cinquenta e quatro mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), correrá por conta de **superávit financeiro**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de agosto de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente